



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2024

#### PROCESSO LICITATORIO Nº 065/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

A Câmara Municipal de Carmo da Mata - MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.780.323./0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Reverton Jean de Oliveira, portador(a) da CI/RG nº MG7037138 e inscrito(a) no CPF sob o nº 007.336.556-45, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, sediada à Rua Gonçalves Dias nº 3035, Sala 301 Sala 302 Sala 303, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Uagner Luís Cordeiro, portador(a) da CI/RG nº MG-2.589.650 e inscrito(a) no CPF sob o nº 487.529.836-68, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Adesão da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2024, Pregão Eletrônico nº 026/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021. **Ata esta compartilhada com Município de Carmo da Mata - MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.312.967/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Lobato, portador(a) da CI/RG nº 838117e inscrito(a) no CPF sob o nº 155.466.326-15, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, treinamento, manutenção corretiva e legal, suporte técnico e acompanhamento, conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG.
- 1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

LOTE 02 SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL						
ITEM ATA	ITEM SISTEMA CÂMARA	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	001	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 853,00	R\$ 10.236,00
25	002	Mês	12	Controle de Patrimônio <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
27	003	Mês	12	Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial) <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
30	004	Mês	12	Recursos humanos / Folha de Pagamento <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 427,00	R\$ 5.124,00
31	005	Mês	12	Sistema de e-Social <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
33	006	Mês	12	Portal da Transparência – LAI <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 474,00	R\$ 5.688,00
37	007	Mês	12	Serviço de Hospedagem em Data Center Externo <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 361,00	R\$ 4.332,00
40	008	Hora	50	Hora Técnica Sede do contratante ( Serviço sob demanda) <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 171,00	R\$ 8.550,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 45.438,00</b>	

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**3.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

**3.4.1.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4.2.** O índice será aplicado apenas nos casos em que for demonstrada a vantajosidade para efetiva prorrogação da ata de registro de preços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

**3.4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

**3.4.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.4.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.4.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

**7.1.1.** Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município de Carmo da Mata a contratar com o detentor dos preços registrados.

**8.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**8.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

**8.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG

E-mail: [camara@carmodamata.mg.leg.br](mailto:camara@carmodamata.mg.leg.br)

Telefone contato: 37 3341-1139

Rua Ascânio Diniz, 317 – centro – Carmo da Mata/MG

CNPJ sob nº 23.780.323/0001-40

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Carmo da Mata/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carmo da Mata, 13 de Junho de 2024



\_\_\_\_\_  
José Carlos Lobato  
Município de Carmo da  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Memory Projetos e Desenv. de Sistemas Ltda  
**DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REVERTON JEAN DE  
OLIVEIRA:00733655645  
55645

Assinado de forma digital por REVERTON JEAN DE OLIVEIRA:00733655645  
Dados: 2024.06.27 15:51:48 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**Reverton Jean de oliveira**  
**Presidente Câmara Municipal**  
**ÓRGÃO COMPARTILHADOR**

PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650  
50

Assinado de forma digital por PATRICIA FERREIRA SATIRO:04594633650  
Dados: 2024.06.27 17:02:24 -03'00'

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Patricia Ferreira Satiro  
CPF: 045.946.336-50

ANA LUIZA AGRA ZAPONI

Assinado de forma digital por ANA LUIZA AGRA ZAPONI

\_\_\_\_\_  
Ana Luiza Agra Zaponi  
CPF: 102.747.786-02